



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 3004***

*de 28 de novembro de 2025*

**Institui a Política Municipal Permanente de Valorização dos  
Servidores Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e  
Indireta do Município de Corumbá-MS**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal Permanente de Valorização dos Servidores Públicos, destinada a promover melhores condições de trabalho, bem-estar, saúde ocupacional, formação e reconhecimento dos servidores ativos e aposentados da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Valorização dos Servidores:

- I - Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional, com programas contínuos de formação e aperfeiçoamento;
- II - Garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro, que preserve a saúde física e mental dos servidores;
- III - Estimular a valorização social e institucional dos servidores;
- IV - Promover a comunicação eficiente e transparente entre a administração e os servidores;
- V - Assegurar condições adequadas de trabalho;
- VI - Promover a integração entre servidores ativos e aposentados.

**Art. 3º** Para a execução da Política poderá ser instituídas as seguintes medidas:

- I - Semana Municipal do Servidor Público;
- II - Prêmio Servidor Destaque;
- III - Programa de Atenção à Saúde do Servidor;
- IV - Incentivo à formação e capacitação;
- V - Conselho Municipal de Valorização do Servidor Público;
- VI - Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, com a finalidade de enfrentar todas as formas de violências decorrentes das relações de trabalho, em especial o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação no âmbito do serviço público municipal;

**Art. 4º** A Política de Valorização do Servidor Público municipal poderá ser desenvolvida a partir de um Plano de Ação, elaborado anualmente, conforme definido em regulamento expedido pela Chefia do Poder Executivo, fundamentado preferencialmente em três pilares:

- I - Servidor em Foco: ações que objetivam valorizar o servidor além de

*sua relação funcional com o Município, homenagear os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação, sensibilizar o servidor para o seu envolvimento em ações de responsabilidade social e promover a aproximação entre os servidores para construção de relações interpessoais saudáveis;*

*II - Qualidade de Vida: ações que objetivam a melhoria contínua no local de trabalho, proporcionando um ambiente adequado para as práticas laborais e ações de promoção a hábitos de vida mais saudáveis e prevenção de doenças;*

*III - Desenvolvimento Profissional e Pessoal: ações que visam, a partir de treinamentos e capacitações, promover o crescimento pessoal e profissional do servidor.*

**Art. 5º (Vetado)**

**Art. 6º (Vetado)**

**Art. 7º** Poderão ser criados programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com os seguintes objetivos:

*I - Formação inicial e continuada para todos os servidores, visando à atualização de conhecimentos e à aquisição de novas habilidades;*

*II - Desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, de acordo com as necessidades dos cargos e das áreas de atuação;*

*III - Oferta de bolsas de estudo para cursos de graduação, pós-graduação e de especialização;*

*IV - Incentivo à participação em congressos, seminários e eventos científicos relacionados à área de atuação.*

**Art. 8º (Vetado)**

**Art. 9º** Poderão ser criados programas de saúde e bem-estar que incluam, no mínimo:

*I - Ações de promoção da saúde física e mental, como campanhas de prevenção de doenças, palestras educativas e atendimento psicológico;*

*II - Implementação de programas de ginástica laboral, atividades físicas e de relaxamento;*

*III - Adoção de medidas de ergonomia para garantir o conforto e a*

*segurança no ambiente de trabalho.*

**Art. 10.** (Vetado)

**Art. 11.** (Vetado)

**Art. 12.** (Vetado)

**Art. 13.** Poderão ser implementadas ações que incluem:

*I - Criação de um canal de comunicação direta entre a administração e os servidores, para o recebimento de sugestões, críticas e denúncias, inclusive de assédio moral;*

*II - Formação de comissões paritárias, com a participação de servidores e gestores, para a discussão de temas relevantes à carreira e ao ambiente de trabalho;*

*III - Realização de pesquisas de satisfação e clima organizacional;*

*IV - Estímulo à participação dos servidores em conselhos e comissões.*

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, podendo celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para sua execução.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ**

---

*Lei Ordinária Nº 3004/2025 - 28 de novembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*